

A REFORMA DO ENSINO TÉCNICO

Este trabalho consiste em análise da reforma do ensino técnico, proposta pelo Projeto de Lei nº 1603/96. O referido projeto que tramita no Congresso, tem sua análise pautada nos recentes diagnósticos, pareceres, emendas, audiências públicas, etc. dos agentes envolvidos. Problemaliza diferentes significados para a formação profissional.

This essay is about an analysis of the reform in the technic teach, proposed by the go to law number 1603/96. This go to law, in Congress, has his examine pointed in the recents diagnostics, essays, emendations, public audiences, etc. of the interested agents. Show the problems of diferents means for the profesissional formation.

Maria Nadir de Sales do Amaral Militão é Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC/SP.

INTRODUÇÃO

A apresentação do Projeto de Lei de nº 1603/96 pela Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico (SEMTEC), em março/96, tem causado perplexidade nas Instituições que compõem o Sistema Nacional de Educação Tecnológica: Escolas Agrotécnicas Federais (EAFs), Escolas Técnicas Federais (ETFs), Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) e suas Unidades Descentralizadas (UnEDs).

O artigo informa na primeira parte, que anterior à apresentação do Projeto de Lei, as Instituições Federais de Educação Tecnológica (IFETs), vinham vivenciando uma experiência coletiva de construção de seu projeto político pedagógico. O movimento das IFETs, possui farta documentação, explicitando estudos, diagnósticos, posicionamentos. A riqueza dessa construção no texto é retratada de forma sucinta, onde procuro contudo assinalar os princípios norteadores traçados pelas IFETs para a Educação Tecnológica.

A segunda parte, objeto deste artigo, faz a análise do Projeto de Lei de forma mais abrangente. É em síntese uma análise do Projeto de Lei que tramita no Congresso, desde a sua apresentação, assim como os conteúdos de pareceres, seminários, audiências públicas, etc., pelos agentes envolvidos.

A terceira e última parte do artigo, problematiza significados ou concepções diferenciados para a educação profissional.

1. CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS EAFs, ETFs e CEFETs": UM PROCESSO INTERROMPIDO

O 4º Encontro Nacional realizado em Maceió-AL, em setembro/95, finalizou a primeira etapa do trabalho empreendido pelas várias IFETs, no sentido de estruturar a concepção e as diretrizes comuns para construção do Plano Político Pedagógico de cada instituição.

O documento elaborado: "Construindo o Projeto Político Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs", foi gestado em quatro Encontros Nacionais realizados em: Natal-RN, Porto Alegre-RS, Vitória-ES e Maceió-AL, no decorrer de 1995. No entanto todo este processo é bem mais antigo, iniciando-se em 1993, promovido e com orientação, supervisão e financiamento da SEMTEC-MEC.

As IFETs reafirmam seus princípios para o currículo da Educação Tecnológica, cientes de que as inovações tecnológicas imprimem mudanças significativas: a sociedade da informação, as novas organizações e relações de trabalho que se estabelecem no processo produtivo, o surgimento de novas profissões, a obsolescência de outras, demandando requalificações profissionais.

Nessa perspectiva,

"a função do ensino técnico não se restringe à preparação de recursos humanos demandados pelo mercado de trabalho, mas tem a ver com a formação intelectual,

cultural, profissional, social política e ética de cidadãos que sejam tanto trabalhadores produtivos como agentes na construção da equidade social." (Perrota:1995)¹.

No desafio de reconstruir seus rumos, as IFETs, se posicionam no sentido de considerar sempre a vinculação entre a cidadania e a tecnologia, entre o homem como ser histórico-social e os meios de produção.

Nos debates empreendidos, surgem propostas de ampliação de suas atividades para a qualificação e requalificação da mão-de-obra. Constata-se que as IFETs tem respondido a estas solicitações e desenvolvido algumas propostas de ampliação de suas atividades, porém as mesmas não fazem concessões quanto à manutenção da educação tecnológica de nível médio, estruturada por cursos ou áreas/habilitações, que contemplem uma sólida formação científica e tecnológica, a ser efetuada no período de 3 a 4 anos, incluindo estágio curricular.

As IFETs na certeza de que estavam construindo coletivamente o seu projeto político pedagógico, foram interrompidas nesta construção, com a apresentação do Projeto de Lei 1603/96 para a reforma do ensino técnico. Este Projeto de Lei é antagonico ao que propõe as IFETs.

¹ PERROTA, C. - Contribuição ao processo de formulação do documento: "Projeto Político Pedagógico das EFATS, EFTs e CEFETs." Exposição realizada no Encontro Nacional de Reformulação Curricular - Vitória/ES - julho 1995.

A seguir detalho e analiso o referido Projeto de Lei.

2. PROJETO DE LEI DE Nº 1603/96, QUE TRATA DA REFORMA DO ENSINO TÉCNICO: QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS

A construção do projeto político pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs é confrontada com o aparecimento do Projeto de Lei (PL) sobre a Educação Profissional e a organização da Rede Federal de Educação Profissional - PL 1603/ março 96.

O Projeto de Lei, elaborado de forma paralela e sem a participação e o envolvimento dos setores diretamente ligados à educação profissional, pretende ser imposto à sociedade civil de forma arbitrária e autoritária, não importando possíveis conseqüências desastrosas para a educação tecnológica.

Para o governo:

" As mudanças propostas para o Ensino Técnico têm por objetivo qualificar o aluno, ampliando assim as oportunidades de profissionalização dos jovens e possibilitando, também um aumento expressivo do número de vagas no Ensino Técnico.

O Ensino Técnico será desvinculado do Segundo Grau, podendo ser sequencial ou paralelo ao Ensino Médio. No primeiro caso, após concluir o Segundo Grau convencional, o aluno ingressará na formação técnica com duração variável de seis meses até dois anos e meio. O estudante poderá também fazer os dois cursos simultaneamente, com uma matrícula para o Segundo Grau e outra para

fazer os módulos de seu interesse no Ensino Técnico. Esta é uma das mudanças propostas no Projeto de Lei: a organização curricular no Ensino Técnico será modulada, ou seja, ordenada em blocos de disciplinas. Cada módulo garantirá uma qualificação profissional ao aluno, dando-lhe direito a um Certificado de Qualificação Profissional”².

“pretende-se que as Escolas Técnicas Federais concentrem suas ações na oferta de cursos pós-secundário, isto é, aqueles que atenderão aos alunos egressos dos cursos acadêmicos de nível médio que desejam uma habilitação profissional para ingressar no mercado de trabalho. (...) Queremos reforçar o ensino profissionalizante, abrindo novas perspectivas para o ingresso nesses cursos, flexibilizando entradas, saídas e retorno aos cursos técnicos; convocando a parceria de instituições especializadas como o SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e outros para juntarem-se aos sistemas educacionais na oferta de oportunidades de qualificações e habilitações profissionais”³.

Este longo excerto reproduz as idéias basilares do governo para a reforma do ensino técnico, entendida como: democratização do ensino pelo aumento de número de vagas; ensino técnico desvinculado do segundo grau, sendo ministrado de forma sequencial ou paralela ao ensino médio; viabilidade de matrículas simultâneas para o segundo grau e outra para cursar os módulos; certificados de qualificação profissional; descaracterização

das ETFs pela prevalência de cursos pós-secundário; mercado de trabalho como foco orientador da formação profissional; flexibilização da educação profissional

As mudanças propostas pelo PL apontam para a desqualificação do ensino profissionalizante hoje oferecido à sociedade via ETFs e CEFETs. Dissocia a educação tecnológica da educação geral e com um discurso modernizante conservador propõe o adestramento da força de trabalho para atender às demandas do mercado de trabalho, reforçando a estrutura dual de ensino: educação para as elites e educação para as massas, (artigos 8º, 11º, 13º, 21º e 22º).

O referido Projeto de Lei modifica radicalmente o atual ensino técnico e incorre em:

2.1. Equívocos na Base Conceitual ou o Referencial que informa o Projeto

Desarticulação do currículo integrado

O aprofundamento da dualidade entre educação geral e educação especial está expressa numa das matrizes básicas do PL que dispõe sobre a educação profissional com o fim integrado do ensino técnico, em seu artigo 8º. Com esta separação o PL ratifica a separação entre trabalho intelectual e trabalho manual; entre o pensar e o fazer; entre o planejar e o executar, características do regime de acumulação taylorista fordista. O capital é o glorificador do trabalho, sempre entendido como trabalho imediato e manual. Querer formar o trabalhador

2 O Projeto e as Mudanças. In: Reforma do Ensino Técnico. MEC - Informativo da TV Executiva. Abril/96.

3 Opinião - Átila Lira - Secretário de Educação Média e Tecnológica do MEC. Informativo da TV - Executiva. Abril/96.

apenas pelo trabalho imediato é escravizá-lo.

O modelo de acumulação flexível e integrada, contrasta fortemente com a lógica taylorista-fordista de remuneração, de definição de postos de trabalho e de competências. É exigido do trabalhador com este novo paradigma de produção: capacidade de pensar, de decidir, de ter iniciativa e responsabilidade, de fabricar e consertar, de administrar a produção e a qualidade. Sua formação não pode prescindir de uma educação geral, única e abstrata. E hoje, no cerne da produção industrial verifica-se a reprofissionalização do trabalho produtivo, para o esgarçamento dos limites entre trabalho manual e o trabalho intelectual, para o fim da divisão técnica do trabalho.

Nas sociedades contemporâneas não há espaço para uma formação meramente operacional restrita. Contudo a defesa de uma educação geral, não exclui a formação especial, mas estas devem se relacionar de forma orgânica, integrada. O conjunto desta formação permite ao trabalhador capacidade de elaborar uma representação mental do que ocorre em todo o desenvolvimento de sua atuação. Permite que tenha ações preventivas ao lidar com seus objetos de trabalho, evitando panes, paradas bruscas na automação flexível e de custo elevado. E ainda na inevitabilidade da "pane" agir com precisão. É um trabalhador que demanda uma formação complexa, muito mais que simples treinamentos para leituras de manuais.

É comum associarmos a formação geral à teoria e a formação especial à prática, numa clara divisão entre trabalho

intelectual e trabalho manual. Tal separação tem sua origem na divisão social do trabalho e da cultura que permeia nossa sociedade. No entanto tanto a formação geral quanto a formação especial interrelacionam teoria e prática. A separação destas, certamente justifica uma educação diferenciada para as elites e outra para as massas.

A uniformização do currículo

O artigo 11º explicita a uniformização dos currículos em âmbito nacional. Segundo o referido artigo, a formulação dos currículos plenos deverá obedecer às seguintes normas: o Ministério estabelece os parâmetros curriculares, os Sistemas de Ensino complementam estes parâmetros e apenas 30% da carga horária fica reservada a cada instituição para elegerem disciplinas.

É importante sem dúvida, a definição de um mínimo de disciplinas necessárias para a formação do técnico em dada habilitação, com suas respectivas cargas horárias mínimas. Mas é problemático tentar uniformizar a nível nacional: conteúdos, habilidades, competências, metodologia e avaliação, em um país marcado por diversidades regionais acentuadas.

Tal medida fere sobretudo a autonomia didático-pedagógica das instituições, restringindo a pluralidade cultural num país como o Brasil, de extensão continental.

Currículo em módulos

O artigo 13º do PL sinaliza uma organização preferencial em módulos, entendidos como conjuntos de disciplinas ou conteúdos articulados. Os módulos

poderão ter caráter de terminalidade, dando direito ao Certificado de Qualificação: um conjunto de módulos que compõe o currículo pleno conferirá dada habilitação de nível técnico. Para a obtenção de habilitação, os módulos exigidos pelo currículo pleno poderão ser cursados em diferentes instituições credenciadas, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e o último módulo não exceda cinco anos. É estabelecida ainda a possibilidade de se conferir os Certificados de Qualificação e/ou o diploma de técnico de nível médio através de exames e "certificação de competências".

A qual público preferencial se direciona a proposta do currículo em módulos? Na medida em que os módulos tem caráter de terminalidade, podendo ser cursados em diferentes instituições, estariam certamente destinados a trabalhadores que necessitam de requalificação, estão fora da escola há algum tempo, podendo estar empregados ou não. Tal público receberia uma qualificação mínima, permitindo o seu ingresso, ou retorno ao mercado de trabalho. O currículo em módulos, configura-se então como uma proposta de treinamento emergencial, para suprir carências de mão-de-obra específicas, pretendendo resolver distorções de um mercado de trabalho com elevado índice de desemprego.

"O sistema modular permitirá que o aluno opte por uma saída do sistema educacional

com um mínimo de preparo para o ingresso em atividades do setor produtivo..."⁴.

O governo trabalha com o conceito da "empregabilidade", entendida como a capacidade de se manter em um mercado de trabalho em constante mutação. Incorpora a idéia de que a mão-de-obra qualificada e requalificada tenderia a diminuir o grave problema do desemprego, principalmente na indústria, onde este configura-se como estrutural, devido em parte às novas tecnologias. A questão do emprego/desemprego não se restringe a qualificação/requalificação da mão-de-obra, demandando outras medidas governamentais com relação à políticas setoriais, políticas regionais, etc., e que não constitui objeto deste artigo.

Refletimos que tal visão do sistema de educação é estreita, porque o considera neste caso somente nas funções que cumpre em relação ao mercado. Na verdade não faltam defensores de uma mais clara segmentação do sistema e de orientação pragmática e estreita dos estudos na forma de treinamento profissional, mesmo onde nunca tal qualificação tenha por si mesma, assegurado um posto de trabalho a ela correspondente.

Sabemos que configuram-se propostas que indicam tendências de natureza internacional que influenciam os países periféricos como o Brasil. O mercado estaria exigindo mais do sistema educacional, o qual deveria passar por uma ampla reforma curricular no sentido de

⁴ Idem.

permitir flexibilidade, a transmissão de uma visão globalizante dos processos tecnológicos, oferecendo à força de trabalho uma capacitação de natureza geral com ênfase sobre a lógica matemática, a cultura informática e a atualização em diferentes áreas. São exigências colocadas pelo novo processo produtivo. E politicamente pode ser um paradoxo, mas bandeiras do movimento dos trabalhadores, como a escola única e a qualificação geral, passaram a fazer parte do discurso empresarial e do capital em geral. Na verdade um movimento que não é homogêneo na classe empresarial.

O que se demanda para toda a população mesmo aquela que possivelmente estará excluída do mercado de trabalho ou que terá nele menores oportunidades localizando-se no mercado informal, é uma educação de caráter abrangente, global, abstrata, que lhe possibilite o acesso aos bens e serviços da cultura em geral. É necessário portanto elevar o patamar educacional para poder pensar, a partir daí nas possibilidades de extensão da escolaridade com novos conteúdos, de montagem de um sistema de educação continuada e de ampliação das oportunidades de natureza cultural. A melhor profissionalização ainda é a educação básica e fundamental de boa qualidade. É somente sobre a base da formação geral e sobre patamares elevados de educação formal que a discussão a respeito da profissionalização começa.

Democratização de oportunidades

O PL propõe uma estrutura modularizada para a formação específica, entendendo-a como instrumento que permitirá o acesso

democrático ao ensino profissionalizante de um maior contingente de mão-de-obra desqualificada e qualificada.

No artigo 4º está previsto a oferta de educação profissional denominada de nível básico, independentemente de escolarização prévia, e ampliação dos níveis de educação profissional pelo pós-médio.

A mão-de-obra com a formação básica fundamental (1ª à 8ª séries) já vem sendo treinada através do SENAI, SENAC, Sindicatos, Centros de Formação Profissional de Empresas, ONGs, e inúmeras iniciativas da sociedade civil. E isto não significa que as ETFs se isentariam de responsabilidade com esse público alvo, não contribuindo para sua formação. Para os trabalhadores não qualificados e/ou semi-qualificados, há a possibilidade de cursos especiais, de curta duração em convênio com as próprias empresas e/ou sindicatos.

Em relação à educação profissional de nível técnico, questiona-se a operacionalidade da proposta modular. Do ponto de vista pragmático é pouco provável que alunos das camadas menos favorecidas tenham condições de enfrentar dupla jornada escolar cursando concomitantemente o curso de nível médio regular e os módulos profissionalizantes. Ou ainda, fazer o curso propedêutico de 3 anos e depois mais 2 anos de curso especial, para receber o certificado de técnico de nível médio. É evidente que tal sistema não facilita mas dificulta o acesso ao ensino profissionalizante, pelos alunos originários das camadas menos favorecidas.

Sobre os Docentes da Formação Específica

Segundo o PL,

“as disciplinas técnicas serão ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional e preparados para o magistério através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de habilitação.” (artigo 16°)

Tal medida descaracteriza a obrigatoriedade da realização de concursos nas instituições públicas, e sinaliza para a contratação de profissionais por prazo determinado.

Verifica-se a intenção de se regulamentar os Esquemas I e II, ou Esquemas Emergenciais de Formação de Professores, há algum tempo realizados por algumas Instituições Federais de Educação Tecnológica. Os “esquemas” referidos foram montados na década de 70 como atendimento de emergência às necessidades de professores de disciplinas técnicas, impostas pela implantação da Lei 5692/71, que tornava a profissionalização obrigatória ao nível de 2° grau. Contudo ao longo do tempo não foi implementada, como era esperado, uma política efetiva e séria de formação de professores, prevista em plano de carreira.

A questão da autonomia

O PL atinge duramente a autonomia de gestão administrativa das instituições de Educação Tecnológica, na medida em que o MEC se interpõe, diretamente na definição de seus rumos, através dos conselhos de administração e de ensino. Extingue, também, sua autonomia didático-

pedagógica, submetendo a educação tecnológica aos interesses de setores privados (artigos 25 a 29 e 31, 32 e 34).

“Apesar do PL manter a transformação das ETFs em CEFETs nos termos da lei 8948/94, verificamos que esta transformação fica prejudicada pelo fato que o PL revoga artigos relevantes da lei 6545/78, 8948/94 e o DL 547/69, afetando diretamente a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar dos CEFETs. Além disso ressaltamos que a Lei 5540/68, que trata das Autarquias Vinculadas ao MEC está sendo revogada na tramitação da LDB”⁵.

Desobrigação do Estado com a Educação Tecnológica

O PL orienta-se no sentido da crescente desobrigação do Estado com a Educação Tecnológica, impedindo a expansão do sistema federal (artigo 32°), e garante o apoio financeiro da União às instituições privadas que ministrem a educação profissional (artigo 6° e 32°).

2.2. Consequências para a Educação Tecnológica

A atual reestruturação capitalista caracteriza-se pela aceleração do progresso técnico, ou seja, pela intensificação do crescimento da taxa de acumulação de conhecimento científico e tecnológico e de sua correspondente participação na geração de crescimento e riqueza. Exemplificando, as tecnologias da informação, baseadas na microeletrônica, são notáveis pela

⁵ Algumas Considerações sobre o PL 1603/96. In: Boletim Informativo do Comando de Greve do CEFET-MG, nº 1. Belo Horizonte, abril/96.

potencialidade em criar novos produtos e mercados, influir na transformação de quase todos os produtos e serviços. Aumento da produtividade, melhora da qualidade e conquista de mercados dependem crescentemente da capacidade tecnológica de firmas e países. A competitividade depende, em grande medida, da capacidade de gerar ou incorporar inovações.

A formação proposta pelo PL é portanto anacrônica em função da globalização dos mercados que exige que a educação tenha uma base científica e tecnológica. O Projeto traz de volta e reforça o dualismo quanto ao acesso à educação, ao propugnar vias distintas para a formação da força de trabalho complexa e para a força de trabalho simples.

A natureza do trabalho "vivo" está se modificando com a aceleração da automação. O trabalho manual direto, em sua maior parte fragmentado e pouco qualificado, está sendo progressivamente eliminado, aparecendo em seu lugar tarefas de monitoramento e supervisão de sistemas automatizados. A automação flexível, ao mesmo tempo que libera o trabalhador produtivo de grande parte das tarefas mais repetitivas e/ou perigosas, exige-lhe um novo tipo de tarefa ligada ao conhecimento do sistema produtivo e à necessidade de prever e corrigir disfunções do sistema.

No momento em que as economias mais avançadas promovem a valorização do trabalho, o Brasil apresenta "um padrão predatório de uso da força de trabalho": trabalho com pouca qualificação, barato e muitas vezes "descartável" continua sendo

a base em que se sustenta grande parcela de atividades do setor produtivo.

Pretende-se uma educação de massa, uma requalificação da força de trabalho? Não será com treinamentos desvinculados de uma base técnico-científico, que esta força de trabalho será qualificada, absorvida e mantida no mercado de trabalho competitivo. É equívoco também pensar que a empregabilidade será garantida via qualificação do empregado. Economias industrializadas do Leste Asiático entenderam que o investimento na universalização de uma educação de primeiro e segundo grau era o requisito essencial para acelerar o progresso tecnológico e se tornarem competitivos.

O Sistema Nacional de Educação Tecnológica, construído ao longo de mais de 80 anos, é local privilegiado para produção de ciência e inovação, base do novo paradigma de acumulação. Desestruturá-lo, significa ir contra a atual racionalidade do capitalismo.

3. DIFERENTES CONCEPÇÕES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O Projeto de Lei em todo o texto dispõe sobre a educação profissional, referindo-a ao mercado de trabalho, como fonte inspiradora. Reflete uma concepção instrumental, empresarial para a educação profissional, em estreitos direcionamentos demandados pelo capital.

O texto apresenta-se como proposta democrática, mas sabemos que o mercado

tem um caráter injusto e excludente, não devendo portanto constituir-se em referência primordial para uma educação profissional.

É reveladora a exposição de Mehedff que:

“ destaca como novidade a proposta de transformar “ de forma gradativa e sem traumas”, as Escolas Técnicas Federais em Centros de Educação Profissional. (...) Estas Escolas Técnicas vão continuar atendendo uma clientela, hoje da ordem de 100 alunos/ano. Mas, além disso, serão ampliadas para atender um número muito maior de trabalhadores, justificando assim os recursos vultosos que absorvem. (...) Um jovem leva quatro anos para se formar técnico de contabilidade numa Escola Técnica Federal. O SENAC forma um profissional provavelmente melhor qualificado em menos de um ano. Aí entra o que chamamos de complementaridade do sistema público de ensino. (...) Vamos formar o cidadão produtivo e empregável”⁶.

O Projeto de Lei nos marcos desta orientação, impede a construção de uma formação tecnológica, que propicie uma formação que contemple uma estreita interação com a formação científica e crítico-social, possibilitando condições reais aos trabalhadores para que possam enfrentar criticamente as transformações no mundo do trabalho e tenham a capacidade de aprender a aprender, ou seja, tenham capacidade de se aperfeiçoarem e

responderem efetivamente aos desafios de uma sociedade em constante mutação. Em síntese, com esta concepção de formação profissional, o trabalhador, estaria apto não apenas para o exercício técnico de uma profissão, mas além, também para o exercício de sua cidadania, inserindo-se no mundo do trabalho com um posicionamento crítico e transformador, revertendo-se em benefício próprio e de toda a sociedade.

Há que se diferenciar educação profissional, como é proposta no Projeto de Lei e Educação Tecnológica, inscritas em universos diversos mas não excludentes. Estudos atualizados dão conta da necessidade de que a força de trabalho receba uma boa educação básica vem tornando obsoleto o conceito que separa a educação básica da educação profissional. As novas categorias de trabalhadores da produção estão se constituindo de uma base ocupacional (eletrônica, mecânica, química, etc), integrada à formação de 2º grau.

O Projeto de Lei deve portanto assegurar o que hoje se constitui o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, respeitando o direito das Instituições atuarem de forma plural: cursos integrados, cursos especiais, cursos de extensão e qualificação. O respeito a essa diversidade, certamente irá de encontro aos anseios da comunidade e permitirá que se façam os acertos necessários, de forma democrática e duradoura.

⁶ Nassim Gabriel Mehedff, Secretário de Formação Profissional e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho. (Sefor). Opinião In: Novo Impulso para a Formação Profissional, p. 4, Jornal do MEC - Mudanças na Educação para a Qualificação do Trabalho, março/96.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR - SINDICATO NACIONAL - GTPE. Formação Profissional e Educação Tecnológica. Brasília, 30 de março de 1996.
- BRASIL. Projeto de Lei de nº 1603/96, que dispõe sobre a Educação Profissional, a Organização da Rede Federal de Educação Profissional e dá outras providências. Brasília, 1996
- BRASIL. Senado Federal. Parecer n. 3 - 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília.
- CARVALHO, R - Capacitação Tecnológica, Revalorização do Trabalho e Educação. In: FERRETI, C.J.; ZIBAS, D.M.L.; MADEIRA, F.R.; & FRANCO, M.L.P.B. (orgs) - Novas Tecnologias, Trabalho e Educação: Um Debate Multidisciplinar, Petrópolis: Vozes, 1994, p. 93 - 123.
- CASTRO, R.P. - Para Qualificar a Qualificação. São Carlos, UFSCAR, (mimeo), 1993, 6 p.
- CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. Parecer do Conselho de Ensino sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a educação profissional. Belo Horizonte Março/96.
- CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. Posicionamento do Conselho Diretor sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a educação profissional. Belo Horizonte Março/96.
- EMBRATEL. TELE-CONFERÊNCIA. Belo Horizonte, 27 de abril de 1996. (Anotações).
- ETGES, N.J. - Trabalho Educação e Realidade, Porto Alegre, 18 (1), jan - jun, 1993, p. 5-24.
- HIRATA, H.S. - Da Polarização das Qualificações ao Modelo de competência. In: FERRETI, C.J.; ZIBAS, D.M.L.; MADEIRA, F.R. & FRANCO, M.L.P.B. (orgs). Novas Tecnologias, Trabalho e Educação: Um debate multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 1994, pp. 124 -138.
- INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO TECNOLÓGICO. Construindo o Projeto Político Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs - Macció-AL - setembro/95. (Texto de circulação interna).
- LOPES, A.R.C. - Currículo Integrado: uma opção a ser mantida. DDE/ETFQ - RJ, março de 1996.
- _____. Currículo em Módulo: processo de fragmentação do ensino. - março de 1996.
- _____. Currículo Nacional: uma uniformização indesejável - março de 1996.
- MACHADO, L.R.S. - Mudanças Tecnológicas e a Educação da Classe Trabalhadora. In: Coletânea CBE. Trabalho e Educação - Campinas: Papius, Cedes; São Paulo: Ande - ANPED, 1992, p. 9-23.

- MILITÃO, M.N.S.A. - Considerações sobre o PL 1603/96, que dispõe sobre a Educação Profissional, a Organização da Rede Federal de Educação Profissional e dá outras providências. In: Coletânea de textos apresentados na Audiência Pública - Relator do PL: Deputado Federal Severiano Alves (PDT-BA), CEFET-MG, Belo Horizonte, 23/05/96.
- NEVES, L.M.W. - Parecer sobre o PL 1603/96. In: Coletânea de textos apresentados na Audiência Pública - Relator do PL: Deputado Federal Severiano Alves (PDT-BA), CEFET-MG, Belo Horizonte, 23/05/96.
- OLIVEIRA, M.R.N.S. Parecer sobre o PL 1603/96. In: Coletânea de textos apresentados na Audiência Pública - Relator do PL: Deputado Federal Severiano Alves (PDT-BA), CEFET-MG, Belo Horizonte, 23/05/96.
- RAMOS, M.N. - Os impactos das novas tecnologias sobre a formação do trabalhador e a Reforma do Ensino Técnico, Assessora de Educação da ETFQ-RJ, março de 1996.
- _____. Considerações e Questionamentos à Reforma do Ensino Técnico prevista no Projeto de Lei 1603/96. Março/96.
- THEODORO SILVA, J.M. - Seminário sobre Educação Profissional, Brasília - 15 a 16 de maio de 1996. Anotações.